



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Defesa Civil  
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

**TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA INDIVIDUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

## I - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação por meio de dispensa de licitação (Lei 14.133 art. 75 II) de **empresa especializada em fornecer serviço de monitoramento individual de radiação, através de dosímetros Termoluminescentes (TLD) ou Luminescência Ópticamente Estimulada (OSLD), em militares que operam com radiação ionizante**, com vistas a atender o sistema de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Compõe o escopo do serviço o fornecimento de dosímetros (usuário e padrão), leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão de relatórios mensais e anuais, conforme descrição deste Termo de Referência, e em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, durante toda a vigência contratual.

(Fundamentação legal: art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021, art. 9º, inciso I da IN 58/2022 e artigo 16, caput do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023).

## II – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade de verificar as doses de radiação ionizante para o indivíduo ocupacionalmente exposto (IOE) atuante nas unidades médicas e odontológicas do CBMERJ, em todo o Estado do Rio de Janeiro, por meio de monitoração individual, visa controlar a radiação recebida pelo profissional durante o exercício da profissão, a fim de reduzir os riscos de danos biológicos causados pela radiação ionizante, sendo utilizado, portanto, no Radiodiagnóstico, Medicina Nuclear, Radiologia Industrial, Radioterapia e também em Pesquisas com equipamentos que utilizam a radiação ionizante.

A Resolução RDC Nº 611/2022, de 09 de março de 2022, consolidou e revogou as Resoluções MS/ANVISA RDC nº 330/2019 e RDC nº 440/2020, que tem como um de seus objetivos regulamentar o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas e aplica-se a todas as pessoas jurídicas ou físicas, de direito privado ou público, civis ou militares. O seu art. 45 menciona: “as exposições ocupacionais normais de cada indivíduo, decorrentes de todas as suas práticas, devem ser controladas de modo que não excedam os limites de dose estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.”

A Portaria MTB 1084 que Altera o Anexo nº 5 - Radiações Ionizantes - da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) - Atividades e Operações Insalubres alinha-se com a RDC 611 e em seu art. 1º corrobora:

*“... nas atividades ou operações onde trabalhadores possam ser expostos a radiações ionizantes, os limites de tolerância, os princípios, as obrigações e controles básicos para a proteção do homem e do seu meio ambiente contra possíveis efeitos indevidos causados pela radiação ionizante, são os constantes da Norma CNEN-NN-3.01: “Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica” editada em março de 2014, aprovada pela Resolução CNEN nº 164/2014, ou daquela que venha a substituí-la.”*

Portanto, a monitoração individual com dosímetros é de suma importância e justificada por exigência legal, para atender as normas emanadas pela ANVISA, Ministério do Trabalho e CNEN. Além de resguardar a saúde dos trabalhadores, já que há a medição individualizada da dose de radiação recebida por cada usuário, também, permite visualizar a condição técnica de cada equipamento, uma vez que altas doses de radiação indicam, possivelmente, instalações com falha nas blindagens, equipamentos defeituosos ou, ainda, uso incorreto do equipamento.

Uma nova contratação se justifica pelo fato de que o contrato anterior, de nº 38/2021 com a empresa PRO-RAD Consultores em radioproteção S/S Ltda., expirou em 25/01/2023 e não foi renovado por decisão da empresa, conforme seu pronunciamento no documento SEI nº 37411844 de 28/07/2022 que consta no processo SEI-270131/000204/2022.

Prontamente a DGAF iniciou em 10/08/2022 tentativa de realizar nova contratação para o serviço com a empresa segunda colocada do pregão eletrônico nº 68/2020 R2 (Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.) para execução do remanescente do contrato, tramitando no SEI-270131/000214/2022. O processo para esta contratação seguiu sua tramitação normal, com a publicação da autorização da despesa no DOERJ de 05/10/2022. Todavia, em 18/10/2022 a referida empresa desistiu da contratação, conforme manifestação constante no processo SEI-270131/000311/2022 em que a Coordenação de Licitações e Contratos da DGAF comunica ao gestor do contrato que não foi conseguida a renovação do contrato nº 38/2021 ou a contratação para o remanescente.

Face ao exposto, prosseguiu-se a um processo para contratação em caráter emergencial (SEI-270064/001195/2022), até que o planejamento dessa nova contratação fosse concluído. Resultante deste processo foi firmado com a empresa Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda o contrato 02/2023 com vigência de 180 dias e término previsto para 03/09/2023.

A fase de planejamento da contratação através do processo SEI-270064/001302/2022 foi iniciada em 08/12/2022 e consistia em processo licitatório pela modalidade de pregão eletrônico tendo sua sessão sido realizada em 02/02/2024 no PE 138/23 restando deserto. Foi realizada então reapresentação do pregão na data de 11/03/2024 com o mesmo resultado de pregão deserto. Ressalte-se que, em ambas as apresentações do pleito, foi oferecido tratamento diferenciado à ME/EPP conforme determinado pela Lei Complementar nº 123/2006. Desta forma, a concorrência foi exclusiva à ME/EPP sendo vedadas as participações de empresas de maior porte.

Assim, em virtude dos repetidos insucessos e da pacificada necessidade de manutenção do monitoramento radiométrico nas unidades, as diretorias deliberaram por iniciar processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 75 II segundo o qual:

“ É dispensável a licitação:

(...)

a) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

A dosimetria individual ou dosimetria pessoal, é um procedimento de proteção radiológica que visa preservar a saúde de trabalhadores e minimizar os riscos derivados do uso de radiações ionizantes. Esse serviço é realizado por meio da monitoração externa da dose de radiação absorvida por um indivíduo ocupacionalmente exposto durante sua jornada de trabalho.

O serviço de monitoração individual para radiação ionizante (dosimetria pessoal) a ser contratado é de interesse da corporação, tendo em vista a sua obrigatoriedade legal para atender as normas emanadas pela ANVISA, Ministério do Trabalho e CNEN.

O escopo desta contratação encontra-se embasado no Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro 2024–2027 assim como no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024. O PCA é o documento que consolida a previsão de demanda de equipamentos, serviços e obras dos diversos setores ou unidades internas do órgão ou entidade.

(Fundamentação legal: art. 6º, XXIII- b art. 75 II da Lei 14.133/2021, art. 9º, inciso I da IN 58/2022 e artigo 17, I do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023).

## III – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

### 3.1 ESPECIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS OBJETOS

As especificações detalhadas do objeto, quantidade, unidade de fornecimento e ID SIGA estão dispostas nas Tabelas abaixo. As especificações dos objetos estão de acordo com o catálogo de materiais do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro (SIGA), não havendo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias na definição do objeto que possam limitar a competição.

ITEM	FAMÍLIA	SIGA	ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	33	0339.005.0002	78975	SERVICOS DE RADIODIAGNOSTICOS, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO RADIOLOGICA EM RADIODIAGNOSTICOS - DOSIMETRIA	SERVIÇO	1

Segundo dados fornecidos pela DGO, aproximadamente 410 militares da Odontologia participam diretamente no atendimento odontológico em 43 Unidades, sendo estas: 8 Odontoclínicas, 32 UAOs (Unidades de Atendimento Odontológicos), o CEPO (Centro de Estudos e Pesquisa Odontológica) e o SOMO (Serviço de Odontologia Móvel), distribuídos estrategicamente em todo Estado do Rio de Janeiro.

As Odontoclínicas e UAOs subordinadas a DGO concentram várias especialidades e realizam os atendimentos básicos com uma ou mais especialidades envolvidas. São contemplados com o atendimento odontológico cerca de 50 mil usuários contribuintes do Fundo de Saúde, entre militares ativos e inativos, dependentes e pensionistas do CBMERJ.

Além dos aparelhos de RX periapicais, o CBMERJ apresenta também um centro de Radiologia Odontológica localizado na 1ª Odontoclínica onde são realizadas as radiografias de maior complexidade como: as panorâmicas, cefalométricas, tomografias, entre outras.

Esta Unidade apresenta os seguintes equipamentos:

CENTRO DE RADIOLOGIA – 1ª ODONTOCLÍNICA		
MARCA / MODELO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
ORTHOPHOS	Aparelho de RX panorâmico para radiografia de adultos, crianças e cadeirantes, mod XG5	1
TOMÓGRAFO iCat	Equipamento Tomógrafo completo, iCat 17-19 220v	1

Outro fator considerado nesta análise de memória de cálculo é o grau de exposição nas especialidades odontológicas. Apesar de todas as especialidades realizarem tomadas radiográficas com frequência como auxiliar no diagnóstico e tratamento, algumas se destacam, pois grande parte do tratamento não pode ser visualizado a olho nu, são procedimentos realizados no interior dos dentes ou cavidade óssea, necessitando de radiografias periapicais sequenciais para facilitar o procedimento e confirmar se o tratamento foi bem executado, destacam-se nessa ordem:

1º) RADIOLOGIA: É a especialidade que se submete as maiores doses pois além das radiografias rotineiras atuam em equipamentos de maior complexidade e com um maior índice de exposição.

2º) ENDODONTIA: É a especialidade com o maior número de procedimentos intradentários, necessitando de um número considerável de radiografias sequenciais no tratamento da instrumentação e obturação dos canais radiculares.

3º) IMPLANTODONTIA: permite a recolocação de elementos dentais em áreas edêntulas, além de avaliar a condição óssea para implantes, se há necessidade de enxerto ósseo e a osseointegração(fixação) entre implante e osso.

4º) CIRURGIA: Diagnóstico de lesões, fraturas ósseas, dentes supranumerários ou impactados e outros, permitindo o planejamento para a melhor intervenção cirúrgica e acompanhamento das cirurgias.

5º) PRÓTESE: Realizam alguns procedimentos intra-dentários como a colocação de pinos intrarradiculares, que necessitam de radiografias sequenciais para analisar o resultado do procedimento e avaliação da adaptação de próteses na estrutura dentária.

Nas demais especialidades, essas radiografias auxiliam o diagnóstico e os tratamentos dentários de procedimentos realizados em grande parte na cavidade bucal.

Tais informações são pertinentes para avaliarmos a quantidade de aparelhos, o grau de exposição bem como o número de profissionais envolvidos na rotina radiológica.

A redução do quantitativo de dosímetros na área da Odontologia, objetivou priorizar o princípio da eficiência, sem esquecer da segurança e da saúde de todos os usuários, pacientes e profissionais, que estão expostos às radiações ionizantes. Embora os níveis de exposição sejam irrisórios para os aparelhos de Raios-X odontológicos periapicais (ditos intraorais), principalmente devido à evolução de filmes e aparelhos radiográficos, os efeitos da radiação são cumulativos, o que significa dizer, que o uso de dosímetros individuais deveria ser necessário a todos os que permanecem em contato com as radiações durante a sua jornada de trabalho, entretanto, atendendo a legislação atual (RDC 611/2022, art. 65, parágrafo único), que de forma mais efetiva desobrigou o uso de dosímetro individual para consultório odontológico isolado que possua apenas um equipamento de radiografia intraoral, com carga de trabalho máxima estimada em até 4mA.min/semana. Complementando tudo isso, os estudos e os relatórios obtidos em anos anteriores sobre a monitoração individual, foram importantes para que essa avaliação pudesse ser feita, contemplando o quantitativo de dosímetros para a área de Odontologia, nas áreas de Radiologia e Endodontia.

Este quantitativo de dosímetros DGO faz referência ao total de militares que trabalham nas unidades subordinadas à Diretoria Geral de Odontologia, que usam outros aparelhos além dos periapicais, que são os técnicos em radiologia (4) e também os especialistas da Clínica de Endodontia (27), já verificados serem estes profissionais os mais expostos a radiações ionizantes e como alguns destes endodontistas trabalham no interior do Estado, e prestam serviço em mais de uma Unidade, será computado um dosímetro para cada unidade onde estes prestam serviços. O dosímetro embora individual, não deve sofrer deslocamentos de uma Unidade para outra, pois o objetivo é verificar a sua exposição num dado local, relacionando-o com o respectivo aparelho, os deslocamentos dos dosímetros entre Unidades poderiam levar a medição de doses incorretas. A quantidade de dosímetros padrão/mês para atender esta demanda da Odontologia será de 21 unidades, mas este número poderá sofrer alteração ao longo do Contrato em caso de transferência de algum militar para outra unidade que não esteja elencada para receber estes medidores, tornando possível uma alteração quantitativa do contrato.

Em relação ao uso dos dosímetros individuais no âmbito DGS, não há necessidade dessa ponderação, visto que os equipamentos radiológicos utilizados não se enquadram no exposto pelo artigo 65, parágrafo único da RDC 611/2022, fazendo-se necessária a utilização dos mesmos por todos os militares expostos a radiações ionizantes durante sua jornada de trabalho.

As tabelas abaixo demonstram os quantitativos de dosímetros individuais e dosímetros padrão mensais a serem enviados para cada Unidade subordinada às suas respectivas Diretorias, de acordo com o número de profissionais atuantes nas especialidades com exposição às radiações ionizantes, esses quantitativos foram baseados em informações constantes no Ofício SEI nº 50057056 (processo nº SEI-270064/000010/2023) e documentos SEI nº 45268222 e 45268870 (processo SEI-270064/000002/2023).

Dosímetros destinados às unidades subordinadas à DGO:

UNIDADES	DOSÍMETROS/MÊS	DOSÍMETROS PADRÃO/MÊS
1ª ODONTOCLÍNICA	7	1
2ª ODONTOCLÍNICA	3	1
3ª ODONTOCLÍNICA	1	1
5ª ODONTOCLÍNICA	1	1
6ª ODONTOCLÍNICA	1	1

7ª ODONTOCLÍNICA	1	1
8ª ODONTOCLÍNICA	1	1
UAO 11º GBM - Vila Isabel	1	1
UAO 28º GBM - Penha	1	1
UAO CSM	1	1
UAO 15º GBM - Petrópolis	1	1
UAO DBM 1/15 - Três Rios	2	1
UAO 6º GBM - Friburgo	1	1
UAO DBM 2/22 - Valença	1	1
UAO 9º GBM - Macaé	1	1
UAO 27º GBM - Araruama	1	1
UAO 18º GBM - Cabo Frio	1	1
UAO DBM 1/26 - Mambucaba	1	1
UAO 26º GBM - Paraty	1	1
UAO GBS	2	1
UAO 3º GBM - Niterói	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>31</b>	<b>21</b>

Dosímetros destinados às unidades subordinadas à DGS:

UNIDADES	DOSÍMETROS/MÊS	DOSÍMETROS PADRÃO/MÊS
Centro de Imagem-HCAP	60	1
1ª Policlínica-Campinho	5	1
2ª Policlínica-Nova Iguaçu	9	1
3ª Policlínica-Niterói	7	1
4ª Policlínica-Campos	4	1
<b>TOTAL</b>	<b>85</b>	<b>5</b>

A Diretoria Geral de Odontologia (DGO) receberá 31 dosímetros individuais/mês e 21 dosímetros padrão/mês. A Diretoria Geral de Saúde (DGS) receberá 85 dosímetros individuais/mês e 5 dosímetros padrão/mês.

#### PLANILHA DE NECESSIDADES

Item	Descrição	Quantidade total (individual e padrão)
1	DOSIMETROS DGO	52
2	DOSIMETROS DGS	90

(Fundamentação legal: art. 6º, XXIII-a da Lei 14.133/2021, e artigo 17, III do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023).

#### 3.3 NATUREZA DO OBJETO

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como "COMUM" e contínuo pois possui padrão de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, na forma que define o art.6º, XIII e XV Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021 e Decreto Estadual nº 48.322, de 13 de janeiro de 2023.

#### 3.4 MEMÓRIA DE CÁLCULO

Os dosímetros individuais deverão ser entregues num total de 116 mensais que serão distribuídos nas unidades de saúde conforme a utilização de cada especialidade e 26 dosímetros padrão/mês, totalizando assim, 142 dosímetros.

Por fim, o quantitativo total e detalhado para esta contratação é o que segue abaixo:

DESCRIÇÃO DETALHADA	TIPO DE DOSÍMETRO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL (12 MESES)
SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL, COM FORNECIMENTO DE DOSIMETROS CERTIFICADOS PELA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) INDIVIDUAL E	DOSÍMETRO INDIVIDUAL	116	1.392

PADRÃO, INCLUINDO LEITURA, RELATÓRIOS MENSIS E POSTAGEM.	DOSÍMETRO PADRÃO	26	312
	<b>TOTAL</b>	142	1.704

**IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 6º, XXIII- C DA LEI 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021).

**4.1 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:****4.1.1 - Prazo de Execução Contratual**

O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos de acordo com o artigo 106 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, após assinatura das partes e publicação de seu extrato na Imprensa Oficial. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

(Fundamentação Legal: art.105, 106, 107 da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021).

**4.1.2 - Locais de Entrega**

A entrega ocorrerá mensalmente através de empresa especializada em entrega de encomendas expressas (SEDEX ou outra). A Diretoria Geral de Odontologia (DGO) receberá 31 dosímetros individuais/mês e 21 dosímetros padrão/mês.

Este material deverá ser entregue nos endereços conforme distribuição abaixo:

Endereços das Unidades DGO:

<b>ODONTOCLÍNICAS</b>		
<b>OBM</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
1º Odontoclínica – QCG	2333-3098/3101/3099/3100	Praça da República, 45 – Centro - Rio de Janeiro /RJ CEP 20211-350 - E-mail: lodontodgo@gmail.com
2º Odontoclínica – Campo Grande	2333-6825/6824/6823	Av. Cesário de Mello, 3226 – Campo Grande- Rio de Janeiro/RJ CEP 23050-100 - E-mail: 2odontodgo@gmail.com
3º Odontoclínica – S. João de Meriti	2655-1459/0473	Rua Ten. José de Álvaro Ribeiro nº 1035 – Centro -São João de Meriti/RJ CEP 25510-000 - E-mail: omsjmdgo@gmail.com
5º Odontoclínica – Campinho	2333-5734	Rua Domingos Lopes, 336 – Campinho- Rio de Janeiro/RJ CEP 21310-120 - E-mail: omctagadgo@gmail.com
6º Odontoclínica – N. Iguaçú**	2669-2083 / 2511	Av. Governador Roberto Silveira, 1221 – Posse- Nova Iguaçu/RJ CEP 26145-000 - E-mail: ommogsdgo@gmail.com
7º Odontoclínica – Campos dos Goytacazes	(22)2731-5533	Av. Rui Barbosa, 1027 – Centro- Campos dos Goytacazes/RJ CEP 26100-000 - E-mail: ocmcgdgo@gmail.com
8º Odontoclínica – Guadalupe	2332-1162/1197/2333-5736	Av. Brasil, 23800 – Guadalupe - Rio de Janeiro/RJ CEP 21660-001 - E-mail: ommpccdgo@gmail.com
11ºGBM – Vila Isabel	(21) 2334-1949	Rua 8 de Dezembro, 456, Vila Isabel, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20550-200
28ºGBM - Penha	(21) 2334-7952 (21) 2334-7914	Av. Nossa Senhora da Penha, 25, Penha, Rio de Janeiro - RJ - CEP 21070-390
CSM	(21) 3978-9504	Av. Bartolomeu de Gusmão 850, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ – CEP 21941-160
15ºGBM - Petrópolis	(24) 2291-0928	Av. Barão do Rio Branco, 1957, Retiro, Petrópolis – RJ – CEP 25680-270
DBM 1/15 - Três Rios	(24) 2252-4343/4913	Rua Tiradentes, 287, Cantagalo, Três Rios – RJ – CEP 25805-170
6ºGBM - Friburgo	(22) 2533-0111	Praça da Bandeira, 1027, Centro, Nova Friburgo – RJ – CEP 28625-630
DBM 2/22 – Valença	(24) 2438-3415/3416 (24) 2453-5253	Rua Rodolfo Pena, 359, Monte D'Ouro – Valença – RJ – CEP 27600-000
9º GBM – Macaé	(22) 2791-6138	Rua Alfredo Becker, 290, Macaé – RJ – CEP 27901-000
27ºGBM - Araruama	(22) 2664-4445	RJ 124 KM 36 – Rio do Limão – Araruama – RJ – CEP 28970-000
18ºGBM – Cabo Frio	(22) 2647-5258	Av. Nilo Peçanha, 256, Centro, Cabo Frio – RJ – CEP 28907-000
DBM 1/26 - Mambucaba	(24) 3362-6732	Rua Espírito Santo, 02, Vila Residencial, Mambucaba – RJ – CEP 23908-000
26º GBM - Parati	(24) 3371-1193/8705 (24) 3371-2955	Rua Roberto da Silveira, s/nº, Est. Bananal, Parati – RJ – CEP 23970-000
GBS	(21) 99327-8127 (21) 99480-6528	Av. Ayrton Senna, 2001, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ - CEP 22775-00
3º GBM -Niterói	(21) 2618-1646 (21) 2717-7422	Rua Marquês do Paraná, 134, Centro, Niterói - RJ - CEP 24030-211

A Diretoria Geral de Saúde (DGS) receberá 85 dosímetros individuais/mês e 5 dosímetros padrão/mês.

Este material deverá ser entregue nos endereços conforme distribuição abaixo:

<b>OBM</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP) - Centro de Imagem	(21)23337720 / (21)23337742	Av. Paulo de Frontin, 876-Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20311-119 E-mail: hcap@cbmerj.rj.gov.br
1ºPoliclínica - Campinho	(21)23335631 / (21)23335735 / (21)23335632	Rua Domingos Lopes, 336 - Campinho - Rio de Janeiro/RJ CEP: 21310-120 E-mail: polcampinho@cbmerj.rj.gov.br
2ºPoliclínica - Nova Iguaçu	(21)26692188	Av. Governador Roberto da Silveira, 1221 - Posse - Nova Iguaçu/RJ CEP: 26145-000 E-mail: poliguacu@cbmerj.rj.gov.br
3ºPoliclínica–Niterói	(21)27157617 / (21)27157326	Av. Prefeito Sylvio Picanço, 1495 - Charitas-Niterói/RJ CEP: 20311-119 E-mail: polniteroi@cbmerj.rj.gov.br
4ºPoliclínica–Campos	(22)27241971	Rua Ten. Cel. Cardoso, 909, Campos dos Goytacazes/RJ. CEP: 28035-042 E-mail: polcampos@cbmerj.rj.gov.br

4.1.3 - Amostras

A apresentação de amostras, no caso em tela, não se aplica por se tratar de contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de monitoramento individual de radiação, através de dosímetros Termoluminescentes (TLD) ou Luminescência Ópticamente Estimulada (OSLD), em militares que operam com radiação ionizante no Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), bem como o fornecimento de dosímetros (usuário e padrão) através de comodato, leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão de relatórios mensais e anuais, portanto não se trata de produtos ou bens que se pretende adquirir. A qualidade da prestação do serviço será aferida mediante acompanhamento da comissão de fiscalização do contrato e do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

4.1.4- Condições de Fornecimento

O serviço a ser contratado deverá ter, no mínimo, os seguintes itens:

- Serviço de monitoração individual externa para radiação X com dosímetros TLD ou OSL de tórax, com avaliação mensal através de laboratório credenciado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) ou qualquer outro órgão competente visando atender à necessidade das exigências da RDC nº 611/2022 da ANVISA.

Para a prestação de serviços a empresa contratada fornecerá em comodato dosímetros/mês e dosímetros padrão/mês modelos Termoluminescente (TL) ou Luminescência Ópticamente Estimulada (OSL) para a medida da dose de radiação ionizante de cada usuário cadastrado através de encomendas expressas (SEDEX ou outra). A forma de acondicionamento da embalagem para postagem deverá ser em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

a. O dosímetro é individual e intransferível e deve ser utilizado durante toda a jornada de trabalho do usuário por um período de um mês. Ao final do mês todos os dosímetros devem ser devolvidos à empresa, para que a mesma faça a leitura das medidas e assim, obter uma estimativa da dose efetiva e/ou da dose equivalente no cristalino e extremidades, compatível com a atividade exercida, de modo a demonstrar conformidade com os requisitos administrativos e operacionais estabelecidos pelo serviço e com as exigências técnicas. Simultaneamente a empresa contratada envia um novo conjunto de dosímetros para serem utilizados no mês seguinte sem que haja um período de interrupção do uso.

Os dosímetros deverão ser fornecidos individualmente; são de uso pessoal; devem ser utilizados seguindo as instruções de uso do laboratório de monitoração individual e do Programa de Proteção Radiológica; devem cumprir as especificações estabelecidas pelo CNEN. Deverão ser trocados mensalmente, quando novos serão entregues e o antigo recolhido para aferição dos níveis de radiação e assim, obter uma estimativa da dose efetiva e/ou da dose equivalente no cristalino e extremidades, compatível com a atividade exercida, de modo a demonstrar conformidade com os requisitos administrativos e operacionais estabelecidos pelo serviço e com as exigências técnicas.

b. A empresa irá fornecer serviço de assessoramento e monitoramento de dosímetros e elaborar relatório mensal com os dados obtidos pelos dosímetros. Estes dados fornecerão informações para investigação e suporte para acompanhamento médico e tratamento do usuário e/ou controle e melhoria da operação da instalação sempre que os níveis se mostrarem acima do permitido.

c. Para possibilitar o gerenciamento de dados pela Corporação a empresa deverá permitir: a consulta de doses mensais e acumuladas por usuário, por grupo de usuários por setor; a consulta do movimento de envio e recebimento dos monitores e ainda efetuar alterações, inclusões e exclusões de usuários e transferências entre instituições afiliadas. Quaisquer alterações cadastrais de pessoal ou de setores, não serão passíveis de cobrança.

d. A empresa deverá fornecer, mensalmente, junto com os dosímetros utilizados, um envelope para retorno deles, a serem remetidos pelo correio, com os custos de postagem já incluídos. Também deverão estar incluídos no valor do contrato, os honorários dos profissionais envolvidos, materiais específicos dos procedimentos, taxas e equipamentos necessários à realização do serviço. A entrega será feita nos endereços e conforme especificações contidas nas tabelas 3 a 6 e deverá ser realizada em tempo hábil para o uso no mês subsequente.

e. Conforme normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear, o serviço para Dosimetria Pessoal é executado mensalmente, com duas remessas: Azuis para os meses pares e Verdes para os meses ímpares. Para que os monitores cheguem na data mencionada, é necessário que estes sejam devolvidos no dia programado para a troca, os monitores que estavam sendo utilizados, devem ser retirados de uso e realizada a troca pelo monitores recebidos para uso no próximo mês, ou seja a CONTRATANTE não deve ficar com duas remessas em seu poder. O atraso na devolução dos monitores à Contratada acarretará no atraso da emissão do relatório de doses, atraso no envio da próxima remessa de monitores e no caso de atraso de mais de 90 dias na devolução dos monitores à Contratada não será possível enviar o valor da dose neste período, constando no relatório de coleta de doses como Leitura Impossível (LI). sendo assim, chegando a nova remessa para troca tem que ser devolvida de imediato a remessa em utilização para que os novos monitores sejam enviados.

f. Em caso de acidente na execução do contrato, a CONTRATADA será responsável pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

g. As normas e rotinas não previstas no contrato para execução dos serviços serão definidas formalmente pela CONTRATANTE, conforme a necessidade, sempre de acordo com as normas do Ministério da Saúde e legislações vigentes;

h. As mudanças das rotinas ou dos produtos utilizados pela CONTRATADA devem ser aprovadas formalmente pela CONTRATANTE;

i. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com o CBMERJ;

j. A CONTRATADA se obriga a manter número de profissionais suficiente para a manutenção da qualidade dos serviços;

k. Em caso de greve dos CORREIOS e eventual atraso no envio dos dosímetros, os profissionais farão uso, excepcionalmente, dos mesmos medidores até que a reposição chegue e a leitura será relativa a este período correspondente ao uso;

l. A quantidade de dosímetros fornecidos poderá sofrer alteração em casos de interrupção dos serviços por qualquer motivo.

Os dosímetros individuais deverão ser entregues num total de **116** mensais que serão distribuídos nas unidades de saúde conforme a utilização de cada especialidade e **26** dosímetros padrão/mês, totalizando assim, **142** dosímetros.

A Diretoria Geral de Odontologia (DGO) receberá 31 dosímetros individuais/mês e 21 dosímetros padrão/mês.

A Diretoria Geral de Saúde (DGS) receberá 85 dosímetros individuais/mês e 5 dosímetros padrão/mês.

**V - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (§2º DO ARTIGO 40 E §1º DO ARTIGO 47 DA LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021):**

A opção por licitar por meio de Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Os valores abrangidos pela lei são atualizados anualmente e estão contidos no Decreto Federal n. 11.871 de 29 de dezembro de 2023:

“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

(...)

ANEXO

(...)

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)”

Para a aplicação dos ditames legais da Lei 14.133/21 entende-se o serviço em tela como de natureza indivisível sem que haja, portanto, a possibilidade de parcelamento do mesmo. Tal qual definido na letra da lei em seu art. 40 parágrafos 2º e 3º:

“ § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

(...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

(...)

II - O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido”.

Dessa forma tem-se como conclusão a inviabilidade do parcelamento do objeto, sendo sua proposição como item único com forma de contratação **MENOR PREÇO GLOBAL**.

(Fundamentação Legal: artigo 6º, XLI da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e artigo 7º, VI do Decreto Estadual 48.816 de 24 de novembro de 2023).

#### VI – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Este procedimento está vinculado ao contrato da empresa fornecedora dos serviços e materiais integrando as especificações técnicas como obrigações e responsabilidade do Contratante. Deverá ser efetuada a fiscalização/controlar a execução dos serviços, de forma a gerar relatórios que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

A Comissão de Fiscalização, constituída por militares da corporação a serem designados para exercerem a função de gestor e fiscais do contrato, será definida oportunamente, previamente à assinatura do contrato. Os referidos servidores deverão seguir ao disposto no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e demais rotinas que seguem elencadas.

Por força do art. 117, da lei 14.133/21, todo contrato, incluídas as Notas de Empenho, devem ter sua execução acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) para tanto.

A comissão de fiscalização é responsável por exigir da Contratada o cumprimento das regras estabelecidas no Edital, bem como seus anexos e o Contrato celebrado com a Administração, registrando todas as ocorrências relacionadas, cabendo alçar, por intermédio de seus superiores, à Autoridade Superior aquilo que ultrapassar a sua competência.

“Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.”

A comissão de fiscalização ao final de cada período de leitura deverá informar à CONTRATADA se haverá alguma alteração em relação ao número de dosímetros individuais a serem utilizados no próximo período de medição e será responsável pelo “atesto” de notas fiscais. O pagamento do serviço será efetuado através da fórmula  $Q \times R$ , onde  $Q$  = quantidade de dosímetros enviados e  $R$  = valor unitário do serviço, após a devida medição pela Comissão Fiscalizadora.

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### VII – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

O instrumento de medição dos resultados possibilita à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos. A Resolução SEPLAG nº 843, de 28/12/2012, que disciplina o acordo de nível de serviço, relativo aos serviços contratados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, estabelece níveis mínimos de serviços a serem prestados pelos contratados, através de indicadores que permitam a mensuração dos resultados. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas, portanto, para cada infração cometida será atribuído um grau distinto, para efeito de aplicação de multas, que variam de 0,2% a 2,0% por dia sobre o valor mensal contratado, descontando dos pagamentos a serem efetuados. O detalhamento dessas informações estão presentes nas tabelas abaixo:

Percentual para aplicação de multas:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	2,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Infrações passíveis de punição:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir, a contratada ou seus funcionários, situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Não Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
6	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
7	Não Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, não previstos nesta tabela de infrações, por item e por ocorrência;	2
8	Não Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) preposto(s) previstos no edital/contrato.	1
10	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	1

O anexo II contém uma sugestão para modelo de formulário a ser utilizado, pela comissão de fiscalização, se assim desejar, entretanto, os indicadores e sua pontuação, não poderão ser acrescidos ou substituídos e nem modificados sob qualquer hipótese.

#### VIII – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

A entrega ocorrerá mensalmente através de empresa especializada em entrega de encomendas expressas (SEDEX ou outra).

As unidades subordinadas à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) receberão 31 dosímetros individuais/mês e 21 dosímetros padrão/mês. Estes serão entregues nos endereços conforme distribuição abaixo:

OBM	TELEFONE	ENDEREÇO
1ª Odontoclínica – QCG	2333-3098/3101/3099/3100	Praça da República, 45 – Centro - Rio de Janeiro /RJ CEP 20211-350 - E-mail: lodontodgo@gmail.com
2ª Odontoclínica – Campo Grande	2333-6825/6824/6823	Av. Cesário de Mello, 3226 - Campo Grande- Rio de Janeiro/RJ CEP 23050-100 - E-mail: 2odontodgo@gmail.com
3ª Odontoclínica – S. João de Meriti	2655-1459/0473	Rua Ten. José de Álvaro Ribeiro nº 1035 – Centro -São João de Meriti/RJ CEP 25510-000 - E-mail: omsjmdgo@gmail.com
5ª Odontoclínica – Campinho	2333-5734	Rua Domingos Lopes, 336 – Campinho- Rio de Janeiro/RJ CEP 21310-120 - E-mail: omctagadgo@gmail.com
6ª Odontoclínica – N. Iguaçú**	2669-2083 / 2511	Av. Governador Roberto Silveira, 1221 – Posse- Nova Iguaçu/RJ CEP 26145-000 - E-mail: ommogsdgo@gmail.com
7ª Odontoclínica – Campos dos Goytacazes	(22)2731-5533	Av. Rui Barbosa, 1027 – Centro- Campos dos Goytacazes/RJ CEP 26100-000 - E-mail: ocmcgdgo@gmail.com
8ª Odontoclínica – Guadalupe	2332-1162/1197/2333-5736	Av. Brasil, 23800 – Guadalupe - Rio de Janeiro/RJ CEP 21660-001 - E-mail: ommppcdgo@gmail.com
11ºGBM – Vila Isabel	(21) 2334-1949	Rua 8 de Dezembro, 456, Vila Isabel, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20550-200
28ºGBM - Penha	(21) 2334-7952 (21) 2334-7914	Av. Nossa Senhora da Penha, 25, Penha, Rio de Janeiro - RJ - CEP 21070-390
CSM	(21) 3978-9504	Av. Bartolomeu de Gusmão 850, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ – CEP 21941-160
15ºGBM - Petrópolis	(24) 2291-0928	Av. Barão do Rio Branco, 1957, Retiro, Petrópolis – RJ – CEP 25680-270
DBM 1/15 - Três Rios	(24) 2252-4343/4913	Rua Tiradentes, 287, Cantagalo, Três Rios – RJ – CEP 25805-170
6ºGBM - Friburgo	(22) 2533-0111	Praça da Bandeira, 1027, Centro, Nova Friburgo – RJ – CEP 28625-630
DBM 2/22 – Valença	(24) 2438-3415/3416 (24) 2453-5253	Rua Rodolfo Pena, 359, Monte D'Ouro – Valença – RJ – CEP 27600-000
9º GBM – Macaé	(22) 2791-6138	Rua Alfredo Becker, 290, Macaé – RJ – CEP 27901-000
27ºGBM - Araruama	(22) 2664-4445	RJ 124 KM 36 – Rio do Limão – Araruama – RJ – CEP 28970-000
18ºGBM – Cabo Frio	(22) 2647-5258	Av. Nilo Peçanha, 256, Centro, Cabo Frio – RJ – CEP 28907-000
DBM 1/26 - Mambucaba	(24) 3362-6732	Rua Espírito Santo, 02, Vila Residencial, Mambucaba – RJ – CEP 23908-000
26º GBM - Parati	(24) 3371-1193/8705 (24) 3371-2955	Rua Roberto da Silveira, s/nº, Est. Bananal, Parati – RJ – CEP 23970-000
GBS	(21) 99327-8127 (21) 99480-6528	Av. Ayrton Senna, 2001, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ - CEP 22775-00
3º GBM -Niterói	(21) 2618-1646 (21) 2717-7422	Rua Marquês do Paraná, 134, Centro, Niterói - RJ - CEP 24030-211

A Diretoria Geral de Saúde (DGS) receberá 85 dosímetros individuais/mês e 5 dosímetros padrão/mês. Este material deverá ser entregue nos endereços conforme distribuição abaixo:

OBM	TELEFONE	ENDEREÇO
Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP) - Centro de Imagem	(21)23337720 / (21)23337742	Av. Paulo de Frontin, 876-Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20311-119 E-mail: heap@cbmerj.rj.gov.br
1ªPolioclínica - Campinho	(21)23335631 / (21)23335735 / (21)23335632	Rua Domingos Lopes, 336 - Campinho - Rio de Janeiro/RJ CEP: 21310-120 E-mail: polcampinho@cbmerj.rj.gov.br
2ªPolioclínica - Nova Iguaçu	(21)26692188	Av. Governador Roberto da Silveira, 1221 - Posse - Nova Iguaçu/RJ CEP: 26145-000 E-mail: poliguacu@cbmerj.rj.gov.br
3ªPolioclínica-Niterói	(21)27157617 / (21)27157326	Av. Prefeito Sylvio Picanço, 1495 - Charitas-Niterói/RJ CEP: 20311-119 E-mail: poliniteroi@cbmerj.rj.gov.br
4ªPolioclínica-Campos	(22)27241971	Rua Ten. Cel. Cardoso, 909, Campos dos Goytacazes/RJ. CEP: 28035-042 E-mail: polcampos@cbmerj.rj.gov.br

#### IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
2. A CONTRATADA deve efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, com estrita observância das especificações do Termo de Referência. A entrega do objeto do contrato ocorrerá sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias. A CONTRATADA enviará através de empresa especializada em entrega de encomendas expressas (SEDEX ou outra) 116 dosímetros individuais para funcionários e 26 dosímetros padrão/mês, em comodato, para as Unidades do Sistema de Saúde do CBMERJ **até o último dia do mês anterior ao que serão utilizados**;
3. A CONTRATADA receberá através de empresa especializada em entrega de encomendas expressas (SEDEX ou outra) os 142 dosímetros utilizados nas Unidades, após o término do mês a que se destinaram;
4. A CONTRATADA realizará a leitura dos dosímetros, emitirá e enviará o laudo da leitura dos 142 dosímetros (116 de funcionários e 26 padrões) até o 30º dia do mês **subsequente ao que foram utilizados**, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL;
5. A CONTRATADA será responsável por todo o custo de envio e devolução dos dosímetros para leitura;
6. A CONTRATADA deverá substituir os dosímetros danificados em até 48h após ter sido notificada pela CONTRATANTE;
7. A CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, deverá efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação, fazendo jus ao pagamento deste serviço adicional;
8. A CONTRATADA terá total responsabilidade pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
9. É de responsabilidade da prestadora a contratação de funcionários, sendo responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução de contrato podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de pagamento dos créditos da CONTRATADA;
10. O empregado da CONTRATADA, não terá vínculo de nenhuma natureza com o CBMERJ;
11. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do serviço;
12. A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização do CONTRATANTE;
13. A CONTRATADA tem o compromisso de manter, durante todo o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e quantitativo de pessoal para cumprir as obrigações assumidas;
14. A CONTRATADA deverá manter o serviço, sem interrupção, mesmo que haja paralisação por parte de seus empregados, não permitindo repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE;
15. A CONTRATADA deverá dar ciência imediata, e por escrito, ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade observada na execução do serviço;
16. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos quando solicitada e atender, prontamente, as reclamações sobre seus serviços;
17. A CONTRATADA controlará a assiduidade e pontualidade na execução dos trabalhos contratados. Os equipamentos, insumos e equipe técnica especializada ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas aos seus funcionários;
18. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, refazer os serviços quando estes estiverem em desacordo com as técnicas de procedimentos aplicáveis aos mesmos.
19. A CONTRATADA designará por escrito, no ato do recebimento da autorização de Serviços, preposto (s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
20. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Termo de Referência e artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
21. A CONTRATADA deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
22. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
23. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a relação completa dos seus profissionais, no ato da contratação, qualificando cada profissional de acordo com sua especialidade;

#### **X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada (preposto);
2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
5. A CONTRATANTE será responsável por eventuais despesas em caso de solicitação de dosímetros adicionais após o envio da remessa mensal destes;
6. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
7. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
8. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
9. Designar servidores para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo estes fazerem anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
10. Informar à CONTRATADA nome e telefone dos membros da comissão de fiscalização e seus substitutos, mantendo tais dados atualizados;
11. Zelar para que a mão-de-obra da CONTRATADA seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;
12. Caso não haja concordância sobre o material utilizado entre CONTRATADA e CONTRATANTE, o caso deverá ser encaminhado à Comissão de Fiscalização do Contrato para ser submetido à perícia;
13. O Relatório das Avaliações da Execução do Serviço deverá ser remetido à CONTRATADA e ao Gestor Técnico-Operacional do contrato até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente.
14. A Comissão de Fiscalização do Contrato deverá encaminhar a fatura com as ordens de serviço anexadas para o Gestor Técnico-Operacional do contrato e este deverá, após conferência, encaminhar para o pagamento;
15. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, cujo número e agência deverão ser informados à CONTRATANTE até o evento da assinatura do contrato.

#### **XI – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o

registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato;

4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no IMR, ou instrumento substituto;

5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas, na forma prevista neste Termo de Referência e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber;

7. Relativamente ao disposto no presente item aplica-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

## XII – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS:

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio ou cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade ou de objeto de aquisição que represente montante de investimento de grande vulto financeiro.

Quanto à participação de empresas constituídas em regime de consórcios, destaca-se o entendimento pacificado da Nova lei 14.133/21 em seu Art. 15, caput no sentido que a regra geral é a participação de empresas em regime de consórcio no procedimento licitatório atendidos os pressupostos legais exigidos, salvo vedação devidamente justificada no processo estando no âmbito discricionário do Administrador, em consonância com o entendimento da Egrégia Corte de Contas da União:

"Acórdão 1711/2017-Plenário: A decisão da Administração de permitir a participação de empresas sob a forma de consórcio nas licitações deve ser devidamente motivada e não deve implicar a proibição da participação de empresas que, individualmente, possam cumprir o objeto a ser contratado, sob pena de restrição à competitividade (...). A Administração pode optar por permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, devendo a decisão ser motivada, o que é especialmente importante se a opção for vedar a participação, que, em regra, restringe a competitividade do certame."

Entretanto, na razoável reflexão do Professor Marçal Justen Filho:

"É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares."

Portanto, conforme linhas anteriores, o presente procedimento tem como objeto a contratação de bem comum, usual para o mercado, o que está em perfeita harmonia com o entendimento acima posto. Considerando ser o objeto de baixo vulto e complexidade de fornecimento, não será permitida nenhuma forma de terceirização, subcontratação ou consórcios, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, das obrigações assumidas. **Então, neste caso, a Administração veda a Subcontratação e a participação de empresas constituídas na forma de consórcio.**

Quanto à possibilidade de participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativas em licitação, nas condições elencadas no art. 16 da Lei 14133/21. No caso de haver relação de subordinação entre o obreiro e o fornecedor do serviço, no caso, a cooperativa, habitualidade e pessoalidade, não será permitida a participação e, nesse caso, o instrumento convocatório deverá estabelecer a vedação, justificando:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade".

Considerando a natureza jurídica do objeto da futura contratação, não será permitida a participação de cooperativas.

## XIII - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa vencedora cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo;

2. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam estabelecer contato com a empresa atestante para fins de aferição;

3. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação da Equipe de Contratação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal;

4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

5. Considerando que a Lei nº 6.360/76 é o instrumento normativo que regulamenta a Vigilância Sanitária no país, todas as exigências contidas nesse regulamento devem ser obedecidas pelos órgãos públicos e empresas que atuem em áreas sujeitas à vigilância sanitária. Conforme o disposto no Decreto 8.077/2013, o exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360/76, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos:

"Art. 1º – Os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, correlatos, cosméticos", produtos de higiene, perfumes e similares, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e os demais, submetidos ao sistema de vigilância sanitária somente poderão ser extraídos, produzidos, fabricados, embalados, importados, exportados, armazenados ou expedidos, obedecido o disposto na Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e neste Regulamento". Lei nº 6.360/76

A Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) é uma concessão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para que um estabelecimento possa exercer atividades relacionadas ao ramo de saúde, cosméticos, saneantes e produtos farmacêuticos. Segundo o art 3º da Resolução ANVISA/DC Nº 16 de 01/04/2014, a AFE é exigida para empresas que realizam as seguintes atividades: armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes, envase ou enchimento de gases medicinais e produtos para a saúde. Produtos para saúde são produtos utilizados na realização de procedimentos médicos, odontológicos e fisioterápicos, bem como no diagnóstico, tratamento, reabilitação ou monitoração de pacientes. A RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001 determina as seguintes definições:

Produto médico: Produto para a saúde, tal como equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo, entretanto, ser auxiliado em suas funções por tais meios.

O Licenciamento Sanitário, conforme RDC 207/2018, é o "ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares", sendo o Alvará Sanitário, conforme Lei 13.317/1999 "o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário".

A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos. A licença de funcionamento sanitário tem por base, ainda, a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a RDC nº 153/2017, conjugada com a Instrução Normativa nº 16/2017 ANVISA, já citadas.

Dessa forma, solicitar a apresentação da Certificação CASEC/IRD/CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear no momento da qualificação técnica apresenta justificativa, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.

Tal exigência encontra respaldo em legislações específicas, a saber:

- CNEN - POSIÇÃO REGULATÓRIA 3.01/005:

"Critérios para cálculo de dose efetiva a partir da monitoração individual 3.2- Dosimetria externa: A monitoração de rotina deve ser feita através de serviços de monitoração individual autorizados pela CNEN, com frequência mensal."

- CNEN - NORMA 3.02/1988: SERVIÇOS DE RADIOPROTEÇÃO

"6.1.1-Monitoração Individual - 6.1.1.1-(i) providências para calibração e, quando necessário, para avaliação dos dosímetros em instituições autorizadas pela CNEN. Marco Legal: Laboratório Autorizado/Credenciado/Acreditado"

- ANVISA - PORTARIA 453, de 01 de junho de 1998

"3.47-Monitoração individual k) Os dosímetros individuais devem ser obtidos apenas em laboratórios de monitoração individual credenciados pela CNEN."

- NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - Portaria MTE n.º 485, de 11 de Novembro de 2005:

"32.4.5.1 Os dosímetros individuais devem ser obtidos, calibrados e avaliados exclusivamente em laboratórios de monitoração individual acreditados pela CN"

#### **XIV – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Conforme já exposto no item XII, não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto, em conformidade com o disposto no ART 7º, parágrafo 2º DA LEI 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

#### **XV - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, a servidores da **SEDEC/CBMERJ** nomeados por autoridade competente que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s);
2. Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a SEDEC/CBMERJ ou modificação da contratação;
3. As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas;
4. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;
5. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades;
6. Cabe ao gestor do contrato controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;
7. A comissão de fiscalização deverá comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;
8. O gestor do contrato deverá receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
9. O gestor do contrato deverá comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
10. A comissão de fiscalização deverá adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

#### **XVI - FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento das Notas Fiscais será efetuado mensalmente, em parcela única, em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

#### **XVII - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

A garantia contratual representa uma cautela para a Administração Pública, evitando uma possível frustração na contratação pela falta de capacidade econômica do contratado, porém pode ser obstáculo à competitividade entre as empresas. Isto porque, em algumas circunstâncias, a exigência de garantia contratual poderia inviabilizar a participação de alguns interessados que não possuem condições de cumprir tal exigência, mas que poderiam, em tese, fornecer o objeto da contratação pretendida. Em função disso e com amparo do artigo 96 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 fica dispensada a garantia contratual.

#### **XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso desta contratação é aquela prevista no instrumento convocatório e estará de acordo com o estabelecido pelos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

#### **XIX - DA SUSTENTABILIDADE:**

Tendo em vista a fundamentação legal contida no Artigo 11 da Lei 14.133/21; Acórdão TCU nº 1.305/2013, que assegura a preservação e equilíbrio do meio ambiente, deverá a empresa contratada apresentar documentação complementar atendendo a critérios de compras públicas sustentáveis.

O fornecedor deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1/2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

#### **XX - DO REAJUSTE:**

A Lei 14.133/21, Art. 25, & 7º define que "seja qual for o prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos". O índice adotado para atualização financeira tenta representar o mais indicado para recompor uma eventual perda de valor pela inflação. Em virtude de não existir um índice específico para os objetos deste TR será utilizado o IPCA para o reajuste contratual.

#### XXI - INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:

Esta contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual 2024 da DGO e está embasada no Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio de Janeiro 2022-2023.

(fonte: <https://redelog.rj.gov.br/redelog/plano-de-contratacoes-anual/> Fundamentação legal: artigo 18, §1º, II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

#### XXII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Célula de Crédito:	162674 /1.501.230/3390/0/3300000
Unidade:	166100 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS
Código da Gestão	00001
Unidade Orçamentária:	16610 - 16610
PTRES:	162674
Programa de Trabalho:	10.302.0496.2674 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE INTERNO
Fonte de Recurso:	1.501.230 - Outros Recursos não Vinculados - Recursos Próprios
Natureza de Despesa:	3390 - APLICAÇÕES DIRETAS
Indicador de Uso:	0 - Não destinado à contrapartida
ED	3390.39.17
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Ano	2024

#### XXIII - DA PROPOSTA:

A proposta deverá ser apresentada demonstrando:

- 1 - o valor (em reais) unitário de cada dosímetro;
- 2 - o valor mensal, correspondente ao valor unitário multiplicado pelo número estimado de dosímetros mensais e
- 3 - o valor anual (12 meses), resultado do valor mensal multiplicado por 12 (doze).

A proposta deverá ser em papel timbrado, contendo a razão social da empresa, CNPJ, endereço, e-mail e telefone. O modelo de apresentação de proposta a ser preenchida encontra-se no Anexo I.

#### XXIV - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1. Este Termo de Referência constituirá parte integrante do chamamento público a ser instaurado para viabilizar a contratação por meio de dispensa de licitação (art. 75 II da Lei 14.133/21) de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para prestação do serviço objeto desta demanda;
2. A empresa contratada, bem como os dosímetros utilizados deverão ser certificados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).
3. Em caso de dano e/ou extravio de algum dosímetro em uso, a empresa contratada deverá ser ressarcida com o valor de custo unitário para a reposição de cada monitor danificado e/ou extraviado.
4. As empresas interessadas na prestação do serviço serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do mesmo, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da ausência da mesma;
5. A instituição e a atuação da fiscalização por parte do contratante não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o eximem de manter fiscalização própria.

#### XXV - ANEXOS:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR): Modelo de formulário e lista de infrações;

ANEXO III - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;

ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS;

ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS

## ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CEP: UF:	
TELEFONE: E-MAIL:	

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	TIPO DE DOSÍMETRO	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
1	SERVICO DE DOSIMETRIA PESSOAL, COM FORNECIMENTO DE DOSIMETROS CERTIFICADOS PELA COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) INDIVIDUAL E PADRÃO, INCLUINDO LEITURA, RELATÓRIOS MENSALIS E POSTAGEM.	DOSÍMETROS INDIVIDUAL E PADRÃO	142 (A)	1.704 (B)	R\$ (C)	R\$ (D) = "A" X "C"	R\$ (E) = "D" X 12)

## ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL DO CONTRATO		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir, a contratada ou seus funcionários, situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Não Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
6	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
7	Não Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, não previstos nesta tabela de infrações, por item e por ocorrência;	2
8	Não Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) preposto(s) previstos no edital/contrato.	1
10	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	1
TOTAL:		

Observações:	
--------------	--

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Fiscal de Contrato

Posto ou Graduação/Nome/RG

## ANEXO III - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
OS Nº ____/20 ____	UNIDADE REQUISITANTE:
PROCESSO Nº ____/20 ____	
CONTRATO Nº: ____/20 ____	SERVIÇO:

DATA DE EMISSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
FORNECEDOR: _____	CNPJ _____
ENDEREÇO: _____	
TELEFONES: _____	E-MAIL: _____

AUTORIZAMOS A EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, A FORNECER O(S) MATERIAIS/SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADO(S):

ITEM	Código ID	UNIDADE	Descrição do Material/ Serviço	Quantidade	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO			
ID ITEM	QUANTIDADE	ENDEREÇO	DATA A SER EXECUTADO

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
LOCAL, DATA	LOCAL, DATA
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO	RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

**ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS**

Item	Código do Item	Composição	Quantidade	Descrição Detalhada	Unidade de Medida	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)

**ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS**

Fundamentação legal: artigo 17, inciso X do Decreto Estadual nº48816/2023 de 01 de abril de 2021.

RISCOS	RISCO AO CONTRATANTE OU AO CONTRATADO	PROBABILIDADE (P)	IMPACTO (I)	NÍVEL DE RISCO (P x I)	ESTRATÉGIA PARA MITIGAR/ANULAR O RISCO
ATRASO NA ENTREGA	RISCO ORGÃO CONTRATANTE	MÉDIA (10)	ALTO (15)	ALTO (150)	-Estabelecer prazos de entrega claros e realistas no contrato com o fornecedor. -Definir penalidades por atraso na entrega.
FORNECEDORES NÃO QUALIFICADOS	RISCO ORGÃO CONTRATANTE	BAIXA (5)	ALTO (15)	MÉDIO (75)	-Incluir cláusulas contratuais que estabeleçam os padrões de qualidade esperados e os requisitos de certificação necessários.
FLUTUAÇÕES DE PREÇO NO MERCADO	RISCO ORGÃO CONTRATANTE	ALTA (15)	MÉDIO (10)	ALTO (150)	-Estudar e analisar tendências de mercado para antecipar possíveis variações. - Considerar a inclusão de cláusulas de renegociação de preço em caso de grandes variações no mercado .

MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO DE IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO	RISCO ORGÃO CONTRATANTE	BAIXA (5)	MÉDIO (10)	BAIXA (50)	-Designar uma equipe responsável por monitorar e interpretar possíveis mudanças na legislação. -Estabelecer procedimentos de contingência e planos de ação para lidar com alterações regulatórias inesperadas
NÃO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS OFERTADOS	RISCO ORGÃO CONTRATANTE	MÉDIA (10)	ALTO (15)	ALTO (150)	- Realizar inspeções de qualidade dos materiais recebidos antes da aceitação definitiva. - Estabelecer critérios claros de aceitação dos materiais, incluindo testes e padrões de qualidade. - Definir procedimentos para devolução e substituição de materiais que não atendam aos requisitos de qualidade estabelecidos
INSTABILIDADE DO MERCADO: FLUTUAÇÕES DO MERCADO QUE AFETEM A CAPACIDADE DE MANTER OS NÍVEIS DE VENDAS	RISCO CONTRATADO	BAIXA (5)	ALTO (15)	MÉDIO (75)	- Manter uma política financeira conservadora, com reservas de capital adequadas para lidar com situações de inadimplência de clientes ou flutuações no mercado
AUMENTOS NOS CUSTOS DE TRANSPORTE	RISCO CONTRATADO	ALTA (15)	MÉDIO (10)	ALTO (150)	- Estabelecer parcerias colaborativas com fornecedores de logística e operadores de transporte
MUDANÇAS NAS REGULAMENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS	RISCO CONTRATADO	BAIXA (5)	MÉDIO (10)	BAIXO (50)	- Manter-se atualizado sobre as regulamentações governamentais pertinentes e garantir o cumprimento de todas as normas de qualidade, segurança e ambientais aplicáveis à produção e distribuição de insumos odontológicos

PONDERAÇÃO DOS RISCOS		
CLASSIFICAÇÃO	VALOR (P) ou (I)	VALOR P x I
BAIXO	ATÉ 5	ATÉ 50
MÉDIO	ATÉ 10	ENTRE 51 e 100
ALTO	ATÉ 15	MAIOR que 101

ELABORADO POR:

**ALINE DE FÁTIMA BORGES FERREIRA**  
Maj BM QOS/Dent/02  
Divisão de Logística da SEDEC/DGO  
RG: 32.747 - ID Funcional: 615545-6

CONFERIDO POR:

**ELIAS SILVA DE OLIVEIRA**  
Ten Cel BM QOS/Dent/00  
Divisão de Logística da SEDEC/DGO  
RG: 28.430 - ID Funcional: 26003040

**ANA ELISA DE SOUZA NUNES PRATES**  
Ten Cel BM QOS/Med/00

APROVADO POR:

**ALCIDNAR QUEIROLO**  
Cel BM QOS/Dent/94  
Diretora-Geral de Odontologia  
RG 17.968 - ID Funcional 26032856

Rio de Janeiro, 13 maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Fatima Borges Ferreira, Oficial Administrativo**, em 13/05/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Silva de Oliveira, Oficial Administrativo**, em 13/05/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elisa de Souza Nunes Prates, REPRESENTANTE**, em 14/05/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcidnar Queirolo, Diretora**, em 15/05/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=6), informando o código verificador **74477758** e o código CRC **048409D7**.